



**LEI Nº 3.699, de 18 de dezembro de 2024**

Publicado no mural  
da PMJN em  
18/12/2024  
Santos

**Modifica disposições da Lei Municipal nº 3.672, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante da Lei Municipal nº 3.672, de 15/05/2024, passando a ser o constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica incluído no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº 3.672, de 15/05/2024, os programas e ações constantes do Anexo II.

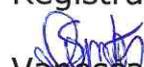
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 18 de dezembro de 2024.

**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 18 de dezembro de 2024.

  
Vanessa dos Santos  
Chefe de Gabinete



**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA 2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	2025	2026		2027
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	Concede desconto de 10% sobre o valor do IPTU dos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única. Art. 77, Lei 3.203/2019.	46.287,00	47.907,00	49.583,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Imunidade para órgãos de natureza Federal, Estadual, Municipal, Templos, partidos políticos, sindicatos, entidades educacionais e assistenciais sem fins lucrativos. Art. 78, Lei 3.203/2019.	60.000,00	63.000,00	66.000,00	O valor da anistia já foi considerado na estimativa da receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Taxas	Concessão de isenção em caráter não geral	Art. 127, I da Lei 3.203/2019 (CTM), os orfanatos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Pestalozzi.	1.500,00	1.600,00	1.700,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Art. 78, IV da Lei 3.203/2019 (CTM), Sociedade civil sem fins lucrativos.	1.200,00	1.300,00	1.400,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Concessão de isenção em caráter não geral para contribuintes com deficiência, doença grave ou incurável.	5.000,00	5.275,00	5.565,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Art. 78, II da Lei 3.203/2019 (CTM), Agremiação desportiva.	250,00	260,00	270,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.



**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0056 – Casa Lar

**Objetivo:** Garantir proteção integral a crianças e adolescentes encaminhados pelo poder judiciário através de medida protetiva.

<b>Ação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta</b>	<b>Resultado Esperado</b>
2.187 – Manutenção da casa lar	Unidade	10	Criança/adolescente atendido

**Programa:** 0057 – Política Municipal da Primeira Infância

**Objetivo:** assegurar o atendimento dos direitos da criança, de acordo com suas características biopsicossociais e culturais e seu contexto família, comunitário e ambiental.

<b>Ação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta</b>	<b>Resultado Esperado</b>
2.188 – Executar ações da primeira infância na Educação	Porcentagem	100	Criança de 0 a 6 anos atendida
2.189 - Executar ações da primeira infância na Saúde	Porcentagem	100	Criança de 0 a 6 anos atendida
2.190 - Executar ações da primeira infância na Assistência	Porcentagem	100	Criança de 0 a 6 anos atendida